

## Lei nº 485, 11 de Novembro de 2009.

**“DISPOE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o adicional de insalubridade para o exercício do cargo de agente comunitário de saúde do município de Serra Negra do Norte/RN

**Parágrafo único** – O adicional de insalubridade será pago no percentual de 20° (vinte por cento) sobre o salário base.

**Art. 2º.** O adicional de insalubridade encontra-se amparo legal como direito social dos trabalhadores no art. 7º, XXIII da Constituição Federal e ainda dispositivo previsto na lei 11.350/2006, nos termos que dispõe o art.189 da Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de novembro de 2009.

**Rogério Bezerra Mariz**  
Prefeito Municipal